



**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026**  
**EDITAL SMDS – 01/2026**

**Habilitação de Organização da Sociedade Civil – Programa Jovem Aprendiz**

O Município de Rio Vermelho/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Praça Nossa Senhora Pena, 380, Centro, Rio Vermelho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao Chamamento Público 01/2026 às Organizações da Sociedade Civil que tenham por objetivo a formação técnico-profissional de adolescentes, com base na Lei Federal 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579/2018 e com as diretrizes circulares estabelecidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.005/2013, a promover, por meio de Termo de Colaboração, o Programa Jovem Aprendiz.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1.515/2025 que institui o “Programa Jovem Aprendiz” no âmbito do Município de Rio Vermelho;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece, entre outras disposições, o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de colaboração ou em acordos de cooperação; e que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** que a formação teórica e prática a qual devem ser submetidos os aprendizes deverá ser realizada através de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente à educação profissional, que sejam registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em se tratando de aprendizes na faixa dos 16 (dezesesseis) aos 21 (vinte e um) anos.





**CONSIDERANDO** que as partes – Município de Rio Vermelho e Organização da Sociedade Civil – compartilham o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de adolescentes, tendo como obrigações:

- I. A Organização da Sociedade Civil, simultaneamente ao desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz, assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz;
- II. O Município de Rio Vermelho, assume a obrigação de proporcionar ao adolescente aprendiz a experiência prática da formação técnico profissional metódica a que este será submetido.

**RESOLVE:**

1. Anunciar a realização de Chamamento Público para efetivação de parceria entre o Município de Rio Vermelho /MG e Organização da Sociedade Civil (OSC), visando encaminhamento de adolescentes aprendizes para executar, sob supervisão, atividades de apoio administrativo em diversas áreas, atendendo a clientes, tratando de documentos variados e executando serviços gerais de escritório, referente ao arco ocupacional Serviços Administrativos, a título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao aprendiz formação básica.

2. O programa de aprendizagem será organizado e desenvolvido sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas e constituídas, que estejam cadastradas junto ao Conselho Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica, administrativa, de pessoal e de equipamentos, para o encaminhamento de jovens aprendizes que executarão atividades de apoio administrativo em diversas áreas, atendendo a clientes, tratando documentos variados e executando serviços gerais de escritório, referentes aos arco ocupacional Serviços Administrativos junto à Prefeitura Municipal de Rio Vermelho e instituições públicas e privadas previamente





credenciadas, de acordo com o Programa Jovem Aprendiz, cumprindo as disposições contidas na Portaria MTE nº 1.005/2013, visando assegurar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na Organização e no ambiente de trabalho, respectivamente.

3. Para participar deste Chamamento Público, as organizações inscritas deverão atender rigorosamente a todos os requisitos exigidos no presente edital.

4. Considerando a disposição contida na Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 24, §2º, inciso I, apenas serão selecionadas as propostas apresentadas exclusivamente por concorrente sediados na microrregião de Rio Vermelho.

## DO OBJETO

5. Considera-se objeto para celebração de Termo de Colaboração do presente edital, a execução do Programa Jovem Aprendiz que visa o encaminhamento de Adolescentes Aprendizes para a realização de atividade de apoio administrativo em diversas áreas, atendendo a clientes, tratando documentos variados e executando serviços gerais de escritório junto ao Município de Rio Vermelho/MG e instituições públicas e privadas previamente credenciadas, à título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao adolescente aprendiz formação profissional básica. Sendo obrigatório que a Organização da Sociedade Civil cumpra as disposições contidas na Portaria MTE 1.005/2013, e que desenvolva formações de qualificação no Arco Ocupacional de Serviços Administrativos, capacitando jovens para atuarem na ocupação de Assistente Administrativo, Recepcionista, Auxiliar de Pessoal, Auxiliar de Escritório ou Auxiliar de Almoxarife, conforme previsto no Catálogo Nacional de Aprendizagem (CONAP).

6. A Organização da Sociedade Civil habilitada que assinar a parceria com o município assumirá a condição de empregadora, com todos os ônus dela decorrentes, deverá registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de parceria firmada com o município de Rio Vermelho/MG.





7. A sessão pública para análise da habilitação das Organizações da Sociedade Civil proponentes acontecerá dia 30 de abril de 2026, iniciando-se às 08 horas da manhã, na Sala de Licitações, situada à Praça Nossa Senhora da Pena, 380, Centro, Rio Vermelho/MG.
8. Ficarão a cargo do Município de Rio Vermelho/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a supervisão e a fiscalização das atividades teóricas e práticas realizadas pelos jovens aprendizes efetivamente encaminhados.
9. A Organização da Sociedade Civil deverá substituir, mediante solicitação do setor competente, os aprendizes que não se ajustarem à realização das atividades práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, mediante solicitação do município.
10. A Organização da Sociedade Civil poderá substituir os jovens aprendizes quando não se ajustarem às atividades teóricas desenvolvidas pela Organização, com aviso prévio de no mínimo 15 (quinze) dias.
11. À Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA, incumbirá a supervisão e a fiscalização da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil.

### **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

12. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta firmar parceria através de Termo de Colaboração está prevista na Rubricas Orçamentárias:

Contratação de empresa para execução do "Projeto Jovem Aprendiz"  
Fonte: 500    Ficha: 487  
Rub. Orç: 10001003.0824400092.078-33903900000

### **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

13. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar as propostas do Chamamento Público, sendo seus membros designados através de portaria.





**14.** A Comissão de Seleção processará e julgará as propostas do Chamamento Público 001/2026, no período mencionado no Anexo I deste edital.

### **DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

**15.** Para participar do presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar todos os documentos citados nos itens de I a XXI desta cláusula, obedecendo aos prazos e horários estipulados no Anexo I.

**I.** Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores;

**II.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização da Sociedade Civil, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Nestes documentos deverão conter assinaturas dos representantes legais e do contador responsável;

**III.** Certidão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz da Organização da Sociedade Civil, que comprove no mínimo, 01 (um) ano de existência;

**IV.** Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

**V.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da organização, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**VI.** Certificado de Regularidade Fiscal, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**VII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**VIII.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;

**IX.** Certidão contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da Cédula de Identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, conforme Anexo II.





- X.** Documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registro na Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Federal do Brasil;
- XI.** Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais da Organização da Sociedade Civil, aqueles que possuem poderes para representar ativa e passivamente a Organização da Sociedade Civil ou especificamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumento congêneres;
- XII.** Declaração de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, conforme Anexo III;
- XIII.** Declaração, sob penas da lei, que não estão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme anexo IV;
- XIV.** Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais das Organizações da Sociedade Civil, conforme Anexo V;
- XV.** Declaração em que a Organização da Sociedade Civil se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no plano de trabalho, de acordo com a legislação, conforme Anexo VI;
- XVI.** Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigente de cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme Anexo VII;
- XVII.** Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme Anexo VIII;
- XVIII.** Certidão que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XIX.** Ofício de manifestação de interesse, conforme Anexo IX;
- XX.** Comprovante do Registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme parágrafo segundo da Portaria TEM de nº 1.005/2013;
- XXI.** Plano de Trabalho para o curso de interesse (Arco Ocupacional Serviços Administrativos), conforme manifestação em ofício (anexo IX), indicando as atividades que serão desenvolvidas com os aprendizes para a capacitação profissional, nos termos do modelo apresentado em Anexo X.





**16.** A documentação supracitada deverá ser apresentada em original ou por cópia, autenticada em cartório competente. Exceto documentação emitida pela internet.

**17.** Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil que não atender as cláusulas 15 e 16 deste edital.

### **DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**18.** A documentação constante na cláusula 15, itens de I a XXI, deverá ser entregue e protocolizada na Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/Dpto. De Licitações, situado à Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Centro- Rio Vermelho/MG.

**19.** Os documentos deverão ser entregues em dois envelopes distintos e lacrados, conforme especificado abaixo:

I. Envelope 1: deverão constar os documentos mencionados nos itens de I a XX, na cláusula 15;

II. Envelope 2: deverá constar o documento mencionado no item XXI, na cláusula 15.

**20.** Os envelopes deverão ser entregues até a data da abertura, ou seja, 30 de abril de 2026, até às 08:00 conforme consta no Anexo I (Cronograma).

### **DOS IMPEDIMENTOS**

**21.** Não poderão participar do presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou cuja prestação de contas esteja com pendências;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Organização da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até





segundo grau;

**IV.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos. Exceto se:

**a.** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**b.** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**c.** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**V.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a.** Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**b.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**c.** Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organizações da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Pública ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organizações de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do item V;

**VI.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**VII.** Tenha entre seus dirigentes pessoa:

**a.** Cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos último 08 (oito) anos;

**b.** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do artigo 12 da Lei 14.230/2021.





**DA**

## **IMPUGNAÇÃO E DOS QUESTIONAMENTOS**

- 22.** A Organização da Sociedade Civil proponente poderá solicitar questionamentos complementares junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de forma presencial, protocolizada ou através do email [smas@riovermelho.mg.gov.br](mailto:smas@riovermelho.mg.gov.br)
- 23.** Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão pública de abertura do(s) envelope(s), qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Chamamento Público.
- 24.** A petição será dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que decidirá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do Chamamento Público.
- 25.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Chamamento Público, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias após a data anteriormente designada.
- 26.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente.

## **DO FORMATO DA CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA**

O Jovem Aprendiz será capacitado no Arco Ocupacional Serviços Administrativos e estará apto para atuar na ocupação de Assistente Administrativo, Recepcionista, Auxiliar de Pessoal, Auxiliar de Escritório ou Auxiliar de Almojarife, conforme previsto no Catálogo Nacional de Aprendizagem (CONAP).

**27.** A Organização da Sociedade Civil deverá atender as seguintes disposições de jornada, considerando o período de 24 (vinte e quatro meses):

- I. Atividades teóricas realizadas pela Organização: correspondentes a no máximo 552 horas;





- II. Atividades práticas realizadas na Prefeitura e nas Instituições Públicas e Privadas Credenciadas: correspondentes a no máximo 1.128 horas;
- III. formação.

**28.** A Organização da Sociedade Civil deverá elaborar Plano de Trabalho contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga horária referente às atividades teóricas e práticas.

**29.** A Organização da Sociedade Civil deverá elaborar Plano Didático especificando o conteúdo do Arco Ocupacional e dos temas transversais previstos nas Portarias MTE 1.005/13 e 1.003/08 e comporá o Plano de Trabalho de que trata o Anexo X.

### **DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS ORGANIZAÇÕES HABILITADAS**

**30.** O Município de Rio Vermelho/MG, disporá de 15 vagas para o Programa Jovem Aprendiz, curso de qualificação conforme descrito no item 5.

**31.** As vagas existentes serão selecionadas pela Organização da Sociedade Civil vencedora do edital, que efetivamente assinar o Termo de Colaboração, respeitando a quantidade prevista e conforme o interesse do Município.

**32.** O Município de Rio Vermelho demandará a contratação de aprendizes com a Organização da Sociedade Civil vencedora.

**33.** O Município, caso seja de seu interesse, poderá solicitar a contratação de um número superior de aprendizes previsto nas vagas do item 31, observado o limite de 50%.

### **DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**34.** A Comissão de Seleção processará, julgará e habilitará as Organizações da Sociedade Civil, conforme documentação e plano de trabalho apresentados.





**35.** Para a habilitação da Organização da Sociedade Civil considerar-se-á as exigências documentais cujos critérios serão os seguintes:

- I. Apresentação de todos os documentos constantes na cláusula 15, itens de I a XX;
- II. Existência de no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo, art. 33, da Lei Federal nº 13.019/14, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**36.** O Plano de Trabalho será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- I. Apresentação de Plano Didático específico para o Programa Jovem Aprendiz de Rio Vermelho, Arco Ocupacional Serviços Administrativos, que atenda de forma satisfatória a demanda das atividades desenvolvidas pelos adolescentes aprendizes na Prefeitura Municipal e em instituições públicas e privadas credenciadas.
- II. As descrições (ementas) das atividades a serem ofertadas aos jovens aprendizes (atividades teóricas) que deverão ser correlatas ao Arco Ocupacional;
- III. Apresentação de equipe profissional especializada;
- IV. Indicação da forma em que se dará o monitoramento das atividades a serem desempenhadas pelos aprendizes.

**37.** Ao final da Sessão Pública, mencionada na cláusula 7, será lavrada a respectiva ata.

## **DA DIVULGAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS**

**38.** Será publicado no Quadro de Avisos do Município e divulgado no site do Município de Rio Vermelho/MG, o resultado das Organizações da Sociedade Civil habilitadas no presente Chamamento Público, conforme cronograma anexo;

**39.** Caberá recurso do resultado de habilitação, o qual contempla análise documental, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação, conforme anexo I.

**40.** Após análise do recurso, em 02 (dois) dia úteis após o termo do prazo de apresentação de recurso, será publicado no Quadro de Avisos do Município e divulgado no site do Município de Rio Vermelho/MG, o resultado das Organizações da Sociedade Civil habilitadas no presente Chamamento Público

## **DA SELEÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**





41. Dentre as propostas habilitadas a Comissão selecionará a proposta vencedora adotando os seguintes critérios:
- I. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como a legislação que dispõe sobre a inserção de adolescentes no mercado de trabalho;
  - II. Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente aos temas propostos;
  - III. Compatibilidade do Plano Didático ao Arco Ocupacional de cada área;
  - IV. Coerência entre os objetivos e os resultados esperados;
  - V. Detalhamento da metodologia e atividades a serem desenvolvidas;
42. As propostas habilitadas serão avaliadas e pontuadas conforme matriz de pontuação constante no Anexo XI.
43. Em caso de somente uma proposta habilitada, o Município poderá solicitar alteração no Plano de Trabalho apresentado pela Instituição para atendimento ao interesse público.

### **DA DIVULGAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS**

44. Será publicado no Quadro de Avisos do Município e divulgados no site do Município de Rio Vermelho/MG, o resultado da Organização da Sociedade Civil vencedora do presente Chamamento Público, conforme cronograma constante no Anexo I;
45. Caberá recurso do resultado, o qual contemplará análise do Plano de Trabalho e do Plano Didático, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes a publicação, conforme anexo I;
46. Após análise do recurso, em 02 (dois) dia úteis após o termo do prazo de apresentação de recurso, será publicado no Quadro de Avisos do Município e divulgado no site do Município de Rio Vermelho/MG, o resultado da Organização da Sociedade Civil vencedora do presente Chamamento Público;

### **DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

47. A homologação do resultado do presente Chamamento Público será publicada no





quadro

de

avisos do Município e divulgada no site do Município.

**48.** A homologação não gera direito para Organização da Sociedade Civil à celebração de parceria.

### **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**49.** A interposição de recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis após a publicação que ensejará o recurso, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente a sua publicação no Quadro de Avisos do Município de Rio Vermelho, conforme Anexo I.

**50.** O recurso deverá ser entregue e protocolizado na Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, Sala de Licitações.

**51.** São requisitos necessários à admissibilidade dos recursos interpostos em face do Chamamento Público regulado pelo presente edital:

- a.** Endereçamento à Comissão de Seleção do Chamamento Público;
- b.** Identificação completa da Organização da Sociedade Civil recorrente;
- c.** Estar devidamente assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

**52.** O recurso será analisado pela Comissão de Seleção descrita na cláusula 13 deste edital e a decisão será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.

### **DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**53.** Somente poderá celebrar parceria junto ao Município de Rio Vermelho, as organizações da Sociedade Civil que forem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I.** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II.** Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja





transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015;

**III.** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**IV.** Que tenha apresentado os documentos exigidos na cláusula 15, itens de I a XX e que possua:

**a.** No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b.** Condições de equipamentos, materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, desde a seleção dos aprendizes até sua diplomação.

### **DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**54.** Será firmado Termo de Colaboração entre o Município de Rio Vermelho/MG e a Organização da Sociedade Civil vencedora, de acordo com o interesse da Administração Pública, cuja minuta nos Anexos XI.

### **DOS RECURSOS VINCULADOS**

**55.** Obriga-se o Município de Rio Vermelho/MG a contribuir com a importância de R\$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), por jovem aprendiz que dedique 04 (quatro) horas diárias de atividades. Este valor cobrirá as despesas com:

**I.** Salário do Jovem Aprendiz;

**II.** Encargos e Provisões sobre o salário do aprendiz;

**III.** Seguro de Vida;

**IV.** Auxílio Bolsa Aprendizagem que se refere à:

**a.** Gestão, execução e manutenção do programa de aprendizagem

**b.** Aquisição de materiais e insumos;

**c.** Gestão trabalhista e administrativa;

**d.** Acompanhamento pedagógico e suporte aos aprendizes;

**e.** Atendimento psicológico;





f. Oferta

de curso básico de Word e Excel

g. Demais cursos, oficinas e atividades complementares, alinhados ao desenvolvimento profissional, pessoal e socioemocional dos jovens participantes.

56. As despesas a serem pagas com recursos vinculados à parceria, aprovados no Plano de Trabalho, deverão estar em conformidade com o estabelecido nos artigos 45 e 46 da Lei 13.019/2014, observada as disposições constantes no anexo XIII deste chamamento;

### **DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DAS CONDIÇÕES FINAIS**

57. O prazo do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município e a Organização da Sociedade Civil vencedora do presente Chamamento Público será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, de acordo o interesse da Administração Pública;

58. Em caso de prorrogação, deverá ser realizada nova seleção de aprendizes, seguindo os mesmos critérios do edital.

59. O Município de Rio Vermelho poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e/ou Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, via Termo Aditivo para:

- a. Reajuste do valor do repasse, mediante aumento do salário-mínimo;
- b. Prorrogação da vigência quando houver interesse da Administração Pública;
- c. Inclusão de atividade necessária não prevista anteriormente.

60. O Layout dos uniformes a serem adquiridos para os jovens aprendizes, por meio da Organização da Sociedade Civil vencedora do presente Chamamento Público, deverão ser





previamente autorizados pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**61.** A Organização da Sociedade Civil deverá realizar a seleção dos jovens considerando as questões sociais e de renda familiar, para tanto poderá ter auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e deverá levar em conta os critérios de prioridade. O jovem deve residir em Rio Vermelho, ter idade entre 16 a 21 anos, ser pertencente de família com baixa renda e estar cursando, na rede pública, o ensino fundamental ou médio até o último ano ou já ter concluído o ensino médio, no caso dos Jovens Aprendizes. Jovens egressos do trabalho infantil, de medidas socioeducativas e em situação de acolhimento terão prioridade.

**62.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes do presente Chamamento Público serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

Rio Vermelho, 27 de março de 2026

---

**Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Rio Vermelho /MG**

---

**Katiuscia Luiz Moreira da Silva**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**





## ANEXO I

### CRONOGRAMA

DATAS	EVENTOS
<b>27/03/2026</b>	Publicação do Edital nº 001/2026 – Chamado Público nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
<b>30/03/2026 a 30/04/2026</b>	Período de entrega e protocolização da documentação solicitada, conforme cláusula 15, itens I a XXI.
<b>30/04/2026</b>	Sessão Pública para Análises da(as) Organização(ões) da Sociedade Civil proponente(es).
<b>30/04/2026</b>	Publicação do Resultado Preliminar da(as) Organização(ões) habilitada(as).
<b>04 a 06/05/2026</b>	Prazo para interposição de recursos interpostos contra Resultado Preliminar da(as) Organização(ões) habilitada(as).
<b>11/05/2026</b>	Publicação do julgamento dos recursos interpostos e Resultado da(as) Organização(ões) da Sociedade Civil habilitada(as) para firmar parceria.
<b>12/05/2026</b>	Publicação do Resultado Preliminar da(as) Organização(ões) selecionada(s) para firmar parceria.
<b>13 a 15/05/2026</b>	Prazo para interposição de recursos interpostos contra Resultado Preliminar da(as) Organização(ões) Selecionada(as).
<b>20/05/2026</b>	Publicação do julgamento dos recursos interpostos e Resultado Final da(as) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(as) para firmar parceria.
<b>25/05/2026</b>	Homologação do Chamamento Público

- **A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município funciona de segunda a sexta de 07 às 17 h.**





(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

## ANEXO II

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
E PERÍODO DE ATUAÇÃO

(ART. 27, IX, DECRETO MUNICIPAL 34/2017)

Eu, ....., inscrito no CPF sob o nº....., Presidente da Associação ....., certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG	CPF

Local, Dia de Mês de Ano

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL





(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF 000.000.000-00, residente no endereço completo, na condição de Nome do Cargo do(a) Instituição do Declarante, com sede no endereço completo da instituição, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00 (caso exista). **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil possui experiência prévia na realização das seguintes atividades:

(enumerar atividades)

(enumerar atividades)

(enumerar atividades)

Local, Dia de Mês de Ano

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**





(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

## ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES**

Eu, inscrito no CPF sob o nº, Presidente da Associação, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Local, Dia de Mês de Ano

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**





(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA CAPACIDADE INSTALADA

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede na endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de formalização de Termo de Colaboração com o (a) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, que a entidade possui instalações e outras condições materiais, **[OU]** que a entidade irá contratar ou adquirir instalações e outras condições materiais para a realização do OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, observadas as condições previstas no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho a ser celebrado e as determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**





(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Declaro que, a Organização da Sociedade Civil se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no plano de trabalho.

Local, Dia de Mês de Ano

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**





(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

## ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.**

Eu, , inscrita no CPF sob o nº, Presidente da Associação, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local, Dia de Mês de Ano

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**





(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

## ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE**

Eu, , inscrita no CPF sob o nº, Presidente da Associação....., declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local, Dia de Mês de Ano

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**





(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

**ANEXO IX**  
**OFICIO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

Senhora Secretária,  
Kátiuscia Luiz  
Moreira da Silva

Em atenção ao Chamamento Público (nº 01/2026) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que dispõe sobre a celebração do Termo de Colaboração entre poder público e as Organizações da Sociedade Civil do Município de Rio Vermelho, manifesto o interesse na execução do Programa Jovem Aprendiz, conforme opção assinalada.

( ) Arco Ocupacional Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas que atenda de forma satisfatória a demanda de atividades desenvolvidas pelos jovens aprendizes na Prefeitura Municipal;

Atenciosamente

Local, Dia de Mês de Ano

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**





(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

## ANEXO X

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Organização da Sociedade Civil:</b>				<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>					
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD38/Telefone:</b>	<b>Email:</b>	
<b>Representante legal:</b>				<b>CPF:</b>	
<b>Identidade:</b>				<b>Função:</b>	
<b>Endereço:</b>				<b>CEP:</b>	
<b>Dados bancários da OSC – Conta Específica para a Parceria:</b> Banco: Agência: Conta corrente: Variação:					





## 2 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

- Breve histórico da osc;
- Área de atuação;
- Perfil do público-alvo;
- Capacidade de atendimento;
- Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução).

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início:</b>	<b>Término:</b>
<b>Identificação do Objeto:</b>		
<b>Descrição do Objeto:</b> Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados		
<b>Objetivo Geral:</b> Relacionado com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço ofertado pela entidade.		
<b>Objetivos Específicos:</b> Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (Art. 26, I, Decreto Municipal 6.421/2018).		
<b>Público-alvo:</b> Descrever o público beneficiário direto.		





#### 4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Forma de Execução	Metas	Aferição do Cumprimento das Metas	Período
Descrição o da realidade do objeto da parceria, devendo demonstrar o nexo com atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas. (Art. 26, I, Decreto Municipal 34/2017)	Descrever a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atingidas. (Art. 26, III, Decreto Municipal 6.421/18).	Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas. (Art. 26, III, Decreto Municipal 34/2017)	Os meios de verificação serão, por exemplo, a partir da apresentação de relatórios fotográficos, lista de presença, certificados, etc. (Art. 26, IV, Decreto Municipal 34/2017)	Período de execução (mensal, bimestral, trimestral, semestral)

#### 5 - PREVISÃO RECEITAS E DESPESAS

Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

(Art. 26, V, Decreto Municipal 34/2017).

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais,





publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. (§1º, art. 26, Decreto Municipal 34/2017).

Receitas	Despesas	Período

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/CONTRAPARTIDA

Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

### • ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

### • ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

## 7. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS





ATIVIDADE	QUADRIMESTRE	DEZEMBRO	ABRIL	AGOSTO	ANUAL	FINAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS	1º QUADRIMESTRE	01/07/2026				
	2º QUADRIMESTRE		01/11/2026			
	3º QUADRIMESTRE			01/03/2027		
	ANUAL				01/07/2027	
	FINAL					01/11/2027

Este poderá ser alterado dependendo da data de assinatura do Termo de Colaboração e sua oficialização.

#### 8 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL 34/2017 E LEI 1.515/2025

\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil

DECLARO, para os devidos fins, que tal entidade atende às exigências contidas no Decreto Municipal 34/2017 e na Lei 1.515/2025, não havendo nenhum tipo de vedação para celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Ademais, DECLARO, para os devidos fins, que será apresentada a prestação de contas do objeto ora pactuado, nos termos do art. 64 e seguintes do Decreto Municipal 34/2017.

#### 9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Somos favoráveis ao Plano de Trabalho e documentação integrante da parceria a ser firmada com o Município de Serro para a realização do Programa/Título. Assim, conforme análise técnica realizada pela Comissão de Seleção, o presente Plano de Trabalho apresenta-se adequado às normas estabelecidas para o cumprimento dos seus objetivos.

Local e data

---

---

---

---

---





## ANEXO XI

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx/2026

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO**, Estado de Minas Gerais, doravante denominado Município, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira, casado portador do CPF 056.486.946-52 e do RG M-11.381.292 – SSP MG, residente na Rua Antônio Esteves Mota, 68, Centro, Rio Vermelho/MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Decreto Municipal 34/2017 e na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Programa Jovem Aprendiz que visa o encaminhamento de aprendizes para a realização de atividades burocrática, informática e de condução, referentes ao arco ocupacional Administrativo junto ao Município de Rio Vermelho à título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no município, proporcionado ao aprendiz formação básica.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Senhora Kátiuscia Luiz Moreira da Silva;





## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;

g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

### **II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) responsabilizar-se pela execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado e assumir a condição de empregadores, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato decorre de parceria firmada com o Município de Serro.

b) substituir, mediante solicitação do setor competente, os aprendizes que não se ajustarem a realização das atividades práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho;

c) as Organizações da Sociedade Civil poderão substituir os jovens aprendizes quando não se ajustarem às atividades teóricas desenvolvidas na Organização, com aviso prévio de no mínimo 15 dias,

d) capacitar o aprendiz no arco ocupacional administrativo – guia turístico oferecendo Formação Técnica Geral e específica ao Arco Ocupacional validados pelo MTE.





e) a Organização de Sociedade Civil (OSC) deverá atender a carga horária total de 1280 (um mil, duzentas e oitenta) horas, assim divididas:

e.1) Atividades práticas realizadas na Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG: correspondente a 880 (oitocentas e oitenta);

e.2) Atividades teóricas realizadas na Organização: correspondente a 400 (quatrocentas) horas.

f) as Organizações deverão elaborar Plano de Trabalho contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga horária referente às atividades teóricas e práticas.

g) Deverão elaborar Plano Didático especificando o conteúdo do Arco Ocupacional e dos temas transversais previstos nas Portarias MTE 1.005/13 e 1.003/08 e comporá o Plano de Trabalho de que trata o Anexo I.

h) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

i) permitir livre acesso dos Agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

k) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

l) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

m) apresentar quadrimestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a prestação de contas parcial referente os recursos auferidos no período e anualmente, nos termos do art. 64 e seguintes do Decreto Municipal 34/2017.

n) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago





o) quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender o disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

q) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

r) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

s) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

t) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

u) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

v) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

w) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

x) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;





y) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

z) efetuar comprovação, através de relatório de atividades, conforme Plano de Trabalho, constando o nome dos participantes; e de forma integral no final do Termo de Colaboração, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal constante no Plano de Trabalho;

aa) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

a.1) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

z) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

a) A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

b) Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

a) Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL neste exercício, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo tudo de acordo com o plano de trabalho anexo.





Contratação de empresa para execução do "Projeto Jovem Aprendiz"

Fonte: 500

Ficha: 487

Rub. Org: 10001003.0824400092.078-33903900000

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no BANCO \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Compromete-se a restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**Parágrafo Único:** compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- a) Prestar contas parcial até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada do relatório de execução físico-financeira e extratos bancários,





conciliação bancária separadamente, em ordem cronológica de pagamento;

b) Prestação de contas anual até 20 (vinte) dias úteis após o fim de cada exercício, apresentando relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o procedimento descrito no art. 65 do Decreto Municipal 34/2017.

c) Prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 30 (trinta) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais deverão ser do ano do recebimento da parcela;

d) Prestação de contas final com a apresentação do relatório final da execução do objeto e relatório final de execução financeira, no prazo de até 20 dias úteis contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 10 dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

e) Apresentar quadrimestralmente, juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que no quadrimestre que coincidir com o fim do ano deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar documentação comprobatória;

f) Na apresentação de RPA (Recibo de Pessoa Autônoma), somente com todos os encargos devidamente retidos (INSS, ISS, IRRF), acompanhado de inscrição municipal e devidamente comprovados seus recolhimentos;

g) O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores repassados.

b) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:





- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
  - I - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - II - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - III - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - IV - pagamento de despesas bancárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.





§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

a) O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

b) Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio Oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

### **DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Vermelho/MG, para esclarecer as dúvidas





de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

b) E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio Vermelho/MG, \_\_\_ de maio de 2026

Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira  
**Prefeito Municipal de Rio Vermelho /MG**

**Representante da Organização da Sociedade Civil**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_





**ANEXO XII**  
**MATRIZ DE PONTUAÇÃO**

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO			
	0	2	4	6
Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como a legislação que dispõe sobre a inserção de adolescentes no mercado de trabalho;				
Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente aos temas propostos;				
Compatibilidade do Plano Didático ao Arco Ocupacional de cada área;				
Coerência entre os objetivos e os resultados esperados;				
Detalhamento da metodologia e atividades a serem desenvolvidas;				
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>				





**ANEXO XIII**  
**DOS RECURSOS VINCULADOS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RECURSOS</b>
Salário do Jovem Aprendiz	R\$ 750,00
Encargos e Provisões sobre o salário	R\$ 340,49
Seguro de Vida	R\$ 20,00
Auxílio Bolsa Aprendizagem	R\$ 1.139,51
Total por aluno	R\$ 2.250,00

